

DECRETO (PODER EXECUTIVO) Nº 19.516, DE 5 DE ABRIL DE 2018(ORIGINAL) (Original)

Autor: Prefeito Municipal

Data de Publicação: 10/04/2018 (jornal - Diário Oficial Eletrônico nº 593) Data de Promulgação: 05/04/2018

Alterações:

Revogação:

Observações:

DECRETO Nº 19.516, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta o recebimento de apoio e patrocínio de entidades privadas a projetos públicos, bem como a concessão de apoio pelo Poder Público a projetos privados, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina o recebimento de apoio e patrocínio de entidades privadas a projetos públicos, bem como a concessão de apoio pelo Poder Público Municipal a projetos privados de interesse público, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º Para efeito deste Decreto consideram-se:

I - Patrocínio: toda a transferência de recursos financeiros, em caráter definitivo, para a realização de projeto mediante o direito de associação da marca ou de produto do patrocinador realizado por meio de Termo de Contrato de Patrocínio;

II - Apoio: toda forma de auxílio para realização de projeto que não seja o repasse financeiro mediante o direito de associação da marca ou de produtos do apoiador, realizado por meio de Termo de Contrato de Apoio;

III - Patrocinador: toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que efetue a transferência de recursos financeiros para o projeto objetivando, como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto;

IV - Apoiador: toda pessoa física ou jurídica que efetue a doação de bens e/ou serviços para projeto objetivando, como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto;

V - Projeto de Patrocínio ou Apoio: todo evento ou ação, público ou privado, que busca recurso financeiro ou auxílio de bens e serviços para sua execução, tais como festas comunitárias, festivais, feiras, campeonatos esportivos, exposições, concertos musicais, palestras, campanhas de utilidade pública, entre outros.

VI - Comissão Especial de Seleção de projetos de apoio e patrocínio: órgão destinado a avaliar, aprovar ou rejeitar propostas de apoio a projetos privados requeridas ao poder público e selecionar propostas de apoio e patrocínio a projetos públicos, formada por servidores nomeados por Portaria.

Parágrafo único. São formas de auxílio, consideradas como apoio, a execução de serviços, doação de produtos (brindes, objetos, alimentos ou materiais gráficos), entre outras.

Art. 3º Não se considera patrocínio ou apoio os atos que não tenham como condição a exposição de uma marca ou produto, tais como:

I - doações puras: materiais, bens, produtos ou serviços;

II - autorização de uso de espaço público;

III - permissão ou concessão de uso de espaço público, e

IV - prestação de serviços.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

Seção I

Dos Projetos Privados

Art. 4º É vedado ao Município a realização de patrocínio a projetos promovidos por entidades privadas.

Art. 5º O projeto promovido por entidade privada que tiver reconhecido interesse social e tiver acesso gratuito à população poderá ser apoiado pelo Município, desde que exista capacidade operacional, mediante

aprovação do projeto pela Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio.

Parágrafo único. As solicitações de apoio ao Município que atendam às diretrizes deste Decreto deverão ser requeridas à Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio, descrevendo a ação, justificando o interesse social e a forma de apoio que se pretende receber.

Art. 6º Os projetos a serem apoiados pelo Município devem ter como diretrizes:

I - universalidade no acesso ao projeto: o projeto deverá permitir que a população em geral possa participar do evento ou ação proposta;

II - sintonia com políticas públicas: estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas direcionadas à promoção da igualdade étnica e de oportunidades e ao combate a quaisquer formas de discriminação;

III - sustentabilidade: adoção de critérios e de ações nos projetos patrocinados que fomentem o emprego de práticas sustentáveis;

IV - acessibilidade: promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado.

Art. 7º Os projetos apoiados pelo Município deverão indicar o apoio do Município nas suas ações de divulgação.

Parágrafo único. A aplicação da marca Municipal deverá observar as orientações da Coordenadoria de Comunicação do Município, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Seção II

Dos Projetos Públicos

Art. 8º Os projetos ou ações promovidos pelo Município poderão receber patrocínio ou apoio de entidades de direito privado ou público.

Art. 9º O recebimento pelo Município de patrocínio ou apoio será realizado, preferencialmente, mediante a publicação de edital de Chamamento Público.

§ 1º O edital conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data prevista pra realização do projeto, conforme o calendário de eventos, com a indicação da contrapartida esperada;

II - as regras de participação dos interessados, observado o disposto em lei e neste Decreto;

III - as formas e condições de apresentação das propostas;

IV - os critérios de seleção das propostas;

V - a forma, os critérios, as especificações e as condições de exibição ou divulgação do nome, da razão social, da marca ou do logotipo da pessoa física ou jurídica selecionada;

VI - as sanções a serem aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial de seu objeto; e

VII - a minuta do Termo de Contrato de Patrocínio ou Apoio a ser celebrado com a pessoa física ou jurídica selecionada.

§ 2º O aviso do edital de chamamento será publicado, no mínimo, na imprensa oficial do Município e site oficial.

§ 3º O edital exigirá, quando pertinente, a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da entidade interessada.

§ 4º O Termo de Apoio ou Patrocínio deverá especificar o que se pretende ofertar e a forma de exposição da marca pretendida.

§ 5º A exposição da marca ou produto do apoiador ou patrocinador deverá levar em conta a pertinência e proporcionalidade da contrapartida oferecida.

§ 6º Não é necessário que o apoiador ou patrocinador tenha vinculação direta com a área de atuação do projeto ou evento.

§ 7º O Município poderá solicitar esclarecimentos para complementação de sua análise das propostas em qualquer fase do procedimento.

Art. 10. Os valores recebidos, a título de patrocínio, serão depositados em conta específica vinculada visando dar transparência aos procedimentos e arrecadações e servirão para pagamento das despesas inerentes ou necessárias à realização do projeto especificado, sendo organizado e gerenciado pelo Secretário Municipal da Pasta respectiva, com a devida prestação de contas, no prazo do art. 13 deste Decreto.

Seção III

Das Vedações

Art. 11. O Município não apoiará projetos que:

I - sejam relacionados com interesses exclusivos de particulares, entidades político-partidárias ou religiosas;

II - fomentem produto que agrida o meio ambiente;

III - promovam produto ou ação prejudicial à saúde;

IV - atentem quanto à legislação, à moral e aos bons costumes.

Art. 12. O Município não receberá patrocínio ou apoio de entidade que:

I - não esteja regulamentada;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de contrato ou parceria anterior;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou declaração de inidoneidade.

Seção IV

Da Prestação de Contas

Art. 13. O Município, por meio da Comissão Especial de Seleção, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, elaborará relatório de prestação de contas dos projetos que receber apoio ou patrocínio, constando, no mínimo:

I - objetivos propostos e alcançados;

II - clipping de matérias que veicularam o projeto, como jornais, revistas, internet, rádio e TV;

III - fotos do projeto e/ou da ação impressas.

Parágrafo único. O relatório de prestação de contas será emitido pela Secretaria responsável pelo projeto e divulgado no site oficial do Município.

Seção V

Do Termo de Formalização de Patrocínio ou Apoio

Art. 14. No termo de formalização do Patrocínio ou Apoio, deverá constar, quando pertinente:

I - o objeto do projeto (evento), contendo a data prevista para sua execução;

II - o local onde se realizará o projeto (evento);

III - a contrapartida oferecida pelo patrocinador ou apoiador;

IV - as responsabilidades das partes e penalidades no caso de descumprimento;

V - a forma de prestação de contas, quando for o caso;

VI - o foro de Caxias do Sul para dirimir qualquer questão contratual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Coordenação de Comunicação Social do Município de Caxias do Sul poderá editar orientações complementares com vistas ao cumprimento deste Decreto.

Art. 16. A Coordenação de Comunicação Social do Município de Caxias do Sul editará e manterá atualizado manual de uso da marca do Governo Municipal em patrocínios ou apoios.

Art. 17. O disposto neste Decreto não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza ao Município ou às entidades de sua Administração Indireta, nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário às pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.

Art. 18. Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio, de acordo com os princípios gerais do direito público, sendo adotado subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 5 de abril de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

Luiz Eduardo da Silva Caetano,
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.